CONSU – UFSJ
Parecer Nº 070/2008
Aprovado em 17/11/2008

RESOLUÇÃO Nº 045, de 17 de novembro de 2008.
(Modificada pela Res. 027, de 09/09/2019)

Aprova Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação – DECED.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 070 de 17/11/2008 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação – DECED, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 20/11/2008.

CONSU – UFSJ
Parecer Nº 070/2008
Aprovado em 17/11/2008

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – DECED

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Departamento de Ciências da Educação, doravante citado como DECED, é órgão da Universidade Federal de São João del Rei, conforme citado no Regimento Geral da UFSJ, responsável, no seu âmbito, pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e pelo aperfeiçoamento de seus docentes, agrupados nas áreas de atuação: Fundamentos da Educação, Didática e Prática de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 2º As instâncias do Departamento são:

I – Assembléia Departamental;
II – Chefia do Departamento.

Seção I
Da Assembléia Departamental

Art. 3º A Assembléia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º Compõem a Assembléia Departamental:

I – o Chefe do Departamento, que é o seu Presidente;
II – o Subchefe do Departamento, que é o seu Vice-Presidente;
III – os professores da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar das reuniões da Assembléia Departamental, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 5º Cabe à Assembléia Departamental, no âmbito de suas competências, sem prejuízo daquelas definidas no Regimento Geral da UFSJ:

I – definir as diretrizes de pesquisa e extensão do Departamento, de acordo com a política institucional da UFSJ;
II – aprovar linhas de pesquisa, ensino e extensão e estabelecer prioridades de execução;
III – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
IV – deliberar sobre a distribuição orçamentária, de acordo com critérios estabelecidos;
V – aprovar os encargos didáticos solicitados ao Departamento pelas Coordenadorias de Curso;
VI – definir prioridades na contratação de docentes para o DECED;
VII – aprovar a indicação de nomes para compor órgãos da UFSJ e comissões que se fizerem necessárias;

VIII – deliberar sobre afastamento de docentes do Departamento, para fins de qualificação, em conformidade com critérios estabelecidos em resolução própria do DECED;
IX – julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe e do Subchefe do DECED;
X – deliberar sobre o regime de trabalho dos seus docentes;
XI – aprovar alteração de regime de trabalho de docentes do Departamento;
XII – aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa e extensão;
XIII – eleger Chefe e Subchefe do Departamento;
XIV – aprovar o período de afastamento de docentes para gozo de licença-prêmio por assiduidade;
XV – aprovar solicitações para afastamento de docentes em licença sem vencimento/afastamento sem remuneração/suspensão de contrato;
XVI – aprovar solicitações de transferência, redistribuição e cessão de docentes de e para o Departamento, interna e externamente;
XVII – aprovar o relatório de avaliação do docente em seu período probatório;
XVIII – apreciar e votar decisões *ad referendum* tomadas pelo Chefe do Departamento.

Art. 6º Aprovar a distribuição de encargos dos docentes do DECED.

§ 1º A distribuição de disciplinas deve seguir os seguintes critérios:

I – solicitação feita pelas Coordenadorias, atendendo às necessidades dos alunos em seus respectivos cursos;
II – qualificação dos professores, obedecendo, para isso, às normas do concurso público a que cada um se submeteu, ao assunto desenvolvido em cada grau obtido e às linhas de pesquisa que desenvolve, nesta ordem;
III – o número de horas dedicadas aos encargos didáticos semestrais não pode ser inferior a 8 (oito), incluindo-se as horas na pós-graduação strictu sensu.

§ 2º Os demais encargos seguem o disposto em resolução própria do DECED.

Seção II
Da Chefia do Departamento

Art. 7º O Chefe do Departamento é responsável pelo funcionamento administrativo e didático-cultural do DECED.

Art. 7º-A A participação dos docentes nas assembleias departamentais ordinárias e extraordinárias é obrigatória. *(Inserido pela Res. 027/2019)*

§ 1º As justificativas de ausências devem ser informadas em até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência e deverão ser apreciadas em assembleia, visando à aprovação. *(Inserido pela Res. 027/2019)*

§ 2º Serão consideradas, para efeito deste artigo, três ausências no ano letivo, consecutivas ou não, não justificadas ou justificadas, porém não aceitas em assembleia departamental. *(Inserido pela Res. 027/2019)*

§ 3º Computadas as três ausências citadas no parágrafo 2º, a Chefia do DECED exercerá seu poder disciplinar no âmbito de sua competência. *(Inserido pela Res. 027/2019)*

Art. 8º Compete ao Chefe do Departamento, no âmbito de suas competências, além das funções previstas no Regimento Geral da UFSJ:

I – representar o DECED nos órgãos competentes;
II – participar das reuniões da Congregação;

III – executar as decisões tomadas pela Assembléia Departamental;

IV – validar os relatórios de atividades dos docentes, conforme o disposto em resolução própria do DECED;

V – nomear comissões de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes nos casos de solicitações de progressão horizontal, e presidir a elas, segundo critérios determinados pelo CONSU;

VI – tomar decisões *ad referendum* da Assembléia Departamental, submetendo-as à apreciação e à votação na assembléia seguinte;

VII – propor a escala de férias do pessoal do DECED;

VIII – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao DECED;

IX – fazer relatório do período probatório do docente do DECED e submetê-lo à apreciação e à votação na assembléia departamental;

X – avaliar o desempenho do docente em seu período probatório;

XI – acompanhar o trabalho dos funcionários técnico-administrativos no que diz respeito ao desempenho de sua função, relacionamento pessoal e atendimento à Chefia, professores e público;

XII – fazer, junto aos docentes, a divulgação da correspondência dirigida ao Departamento;

XIII – nomear, no âmbito de competência da chefia do DECED, comissões de avaliação;

XIV – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência. *(Inserido pela Res. 027/2019)*

Art. 9º Compete ao Subchefe do DECED:

I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembléia Departamental.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O calendário anual das reuniões ordinárias do DECED é proposto pelo Chefe do Departamento e aprovado pela Assembléia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm duração aprovada no início de cada assembléia, de acordo com a pauta do dia.

§ 2 º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início da reunião, o chefe deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos presentes, convocando nova reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 11. A convocação das reuniões ordinárias da Assembléia Departamental deve ser feita individualmente, por escrito e correio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da assembléia, consta de leitura e aprovação da ata da assembléia anterior; informes gerais da Chefia; assuntos do dia e comunicações gerais de professores.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após aprovação do plenário, pode o(a) Presidente(a) da Assembléia suspender a reunião, fixando nova data para seu prosseguimento.

Art. 12. Para o *quorum* das reuniões é considerado o número total de membros da Assembléia Departamental, excluídos os afastados para capacitação e aperfeiçoamento em Instituições Nacionais ou Estrangeiras e para prestar colaboração temporária a outra Instituição.

Parágrafo único. È facultado o comparecimento de docentes afastados à Assembléia.

Art. 13. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de dois terços (⅔) de seus membros, na forma do artigo anterior.

Art. 14. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do chefe do Departamento ou de dois terços (⅔) dos membros da Assembléia.

Seção I
Das Deliberações

Art. 15. As matérias submetidas à Assembléia Departamental são de caráter deliberativo.

§ 1º As deliberações da Assembléia Departamental são tomadas por maioria simples, dos membros presentes, por votação nominal e pública, exceto as que se referem às modificações no Regimento.

§ 2º Cada membro da Assembléia tem direito a um (1) voto, não se admitindo, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 16. O Chefe e Subchefe do Departamento são eleitos pelos membros da Assembléia Departamental, obedecidas as normas do Regimento Geral e Legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Qualquer modificação do Regimento deve ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Assembléia Departamental.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos em Assembléia Departamental.

Art. 19. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário